

Lei n.º 1.882 de 04 de dezembro de 1985

**Dispõe sobre a criação do Conselho de
Defesa do Patrimônio Histórico e Arquitetô-
nico do Município**

**O Prefeito do Município de Guaratinguetá
Faço saber que a Câmara Municipal
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Artigo 1.o — Fica criado, no âmbito do
Município, à exemplo do que já existe na
União e no Estado; o «Conselho de Defesa
do Patrimônio Histórico e Arquitetônico».**

**Artigo 2.o — O Conselho será criado
será formado por representantes das Entidades
Culturais, de representante dos Departamen-
tos de Cultura, de Planejamento e de Esportes
e Turismo, de representante da Câmara Mu-
nicipal de Vereadores e de representante do
«Condephat», residente nesta Cidade.**

**Artigo 3.o — O Conselho criado por esta
Lei terá por atribuições, a elaboração de es-
tudos e pareceres sobre as medidas, obra e
trabalhos necessários ao tombamento e pre-
servações dos Monumentos de Valor Histórico
e Arquitetônico, existentes neste Município**

**Parágrafo único. — Os integrantes do
Conselho não serão estipendiados, mas os
seus trabalhos serão considerados de caráter
relevante**

**Artigo 4.o — O Executivo providenciará,
dentro de noventa (90) dias, a regulamentação
da presente Lei**

**Artigo 5.o — Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as dis-
posições em contrário.**

**Prefeitura Municipal de Guaratinguetá,
aos quatro dias do mês de dezembro de 1985.**

**Walter da Oliveira Mello
Prefeito**

**Lutz Guimarães de Castro
Diretor do Departamento de Administração**

**Publicada nesta Prefeitura na data supra
Registrada no Livro das Leis Municipais
número XVII**

**Rosa Maria Rangel Credidio
Respondendo pela Secretaria do Expediente**